



DECRETO Nº 3.964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a atualização dos valores das taxas municipais e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a legislação aplicável,

CONSIDERANDO manter o equilíbrio econômico-financeiro da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a variação inflacionária apurada no período de dezembro/2024 a novembro/2025 medido pelo IPCA/IBGE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 612/2017, **Art. 179**, que autoriza a atualização monetária de tributos e taxas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, a partir de JANEIRO DE 2026, os valores das taxas municipais constantes dos Anexos III ao XIV do código tributário municipal, aplicando-se o percentual de 4,46% correspondente à variação do IPCA/IBGE no período de dezembro/2024 a novembro/2025.

Art. 2º Os valores atualizados serão aplicáveis a todos os lançamentos, cobranças e recolhimentos efetuados a partir da data de vigência deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da legislação tributária municipal.

Art. 4º O vencimento da primeira parcela da Taxa de Localização e Funcionamento - TLF e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá ser no dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 5º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções dos boletos:

I – Pagamento em parcela única do IPTU e TLF:

a) Com 20% de desconto para pagamento até o dia 31/01/2026.

II – Pagamento parcelado sem desconto do IPTU e TLF:

a) 1ª parcela, sem desconto para pagamento até 31/01/2026.



- b) 2ª parcela, sem desconto para pagamento até 28/02/2026.
- c) 3ª parcela, sem desconto para pagamento até 31/03/2026.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no inciso II poderá ser dividido da forma acima prevista, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), caso em que terá o número de parcelas diminuído até o enquadramento deste parágrafo.

Art. 6º - Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º - Fica vedado conceder quaisquer tipos de desconto quando se tratar de pagamento em atraso, salvo expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos moldes da lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 29 de dezembro de 2025.


EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL